



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda nº**

**Projeto de Lei nº 5.500, de 2013. Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputada SUELI VIDIGAL**

## EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 1º do PL 5500, de 2013:

“Art. 1º .....

II – cinquenta por cento dos recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social, previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, destinados ao desenvolvimento da educação:

- a) inclusiva e integrativa;
- b) na área prioritária da pré-escola; e
- c) na construção de creches em período integral com formação de educadores capacitados.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo criar as bases fundamentais para uma “Revolução Educacional Brasileira”, na busca de uma educação integral e emancipatória, construindo uma escola do verdadeiro saber democrático, buscando uma dimensão educacional com qualidade social para todos.

O primeiro passo transformador de aprendizagem e crescimento é a escola, mas, para que isso efetivamente ocorra, é necessário que o educador conheça e tenha à disposição todas as ferramentas para o desempenho profissional à altura da sua atuação pedagógica de inserir a criança no processo de desenvolvimento inclusivo e integrativo.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda nº**

**Projeto de Lei nº 5.500, de 2013. Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputada SUELI VIDIGAL**

À medida que o educador conhece as estruturas que regem o raciocínio e comprehende suas potencialidades de aprendizagem, ou seja, aquilo que a criança é capaz de aprender, tornar-se-á capaz de propor atividades significativas, estimulantes e aprenderá a direcionar a formação da criança tendo por base suas capacidades e possibilidades, buscando desafia-la para novas aprendizagens.

Com a aprovação da presente emenda, os órgãos e as entidades da Administração pública responsáveis pela educação, dispensarão tratamento prioritário e adequado aos alunos com deficiência em classes comuns da rede regular de ensino, em estabelecimentos públicos e privados com atendimento especializado, razão da alínea “a” proposta ao inciso II do art. 1º do projeto.

Por outro lado, é preciso criar reais condições para que as nossas crianças se apropriem, ampliem e usufruam de atualização contínua do saber, principalmente quando a criança mais precisa de ajuda, pois é na formação cognitiva que irá desenvolver e capacitar nosso futuro como nação soberana e próspera. O aluno que frequenta a pré-escola chega mais preparado para cursar o ensino fundamental e será com certeza um cidadão preparado para os desafios do futuro, razão da alínea “b” proposta ao inciso II do art. 1º projetado.

Finalmente, a criação de creches é o primeiro passo transformador de aprendizagem e crescimento, porquanto à medida que o educador conhece as estruturas que regem o raciocínio da criança entre zero e três anos e comprehende suas potencialidades de aprendizagem, razão da alínea “c” que se propõe acrescido ao inciso II do mesmo dispositivo.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda nº**

**Projeto de Lei nº 5.500, de 2013. Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputada SUELI VIDIGAL**

Dados oficiais têm mostrado que atualmente os gastos com educação não têm sido suficientes para atender toda a real demanda, razão pela qual espero aprovação da presente emenda que certamente aperfeiçoa o texto encaminhado pelo Poder Executivo. Sem onerá-lo, porque apenas especifica áreas a serem consideradas prioritárias, contribuirá para a melhoria da educação no Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputado Sueli Vidigal  
PDT/ES**